

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO SENADO FEDERAL

**REF.: PEDIDO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90066/2024**

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro na Lei Federal nº 14,133/2021, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1) SÍNTESE FÁTICA

A Administração, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a “Contratação de empresas para o fornecimento de telas touchscreen.”.

Todavia, denota-se a presença de vício que pode vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas. Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito deste Esclarecimento pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais.

Tal é o que se passa a demonstrar.

2) PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3) DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

3.1.1 DIRECIONAMENTO DO DESCRITIVO TÉCNICO ITEM 01

Ocorre que o descritivo editalício emprega vários termos que são específicos da marca registrada de um tipo específico de EQUIPAMENTO de modo que os demais fabricantes de produtos de mesma qualidade ou até mesmo de qualidade superior, são excluídos da licitação.

O edital cita: "Referências: "Elo I-Series 4 22" E390263 (standard)" ou similar técnico.", porém não há nenhum similar técnico. Vejamos comparação entre o descritivo do item 01, disposto no edital, e o equipamento da elo.

Edital	Modelo de referência (Elo E390263 Standard)
1.2. Deve possuir tecnologia de toque capacitiva projetada (P-Cap);	Tecnologia do Touch — PCAP (TouchPro® - Capacitiva projetada) - 10 toques
1.3. Pontos de toque: ≥ 10	

toques;	
1.4. Dimensão da diagonal da tela: entre 21 e 23 polegadas;	Tamanho da diagonal 21,5" diagonais, LCD (LED) TFT matriz ativa
1.5. Resolução mínima: 1920 x 1080;	Resolução 1920 x 1080 @ 60Hz
1.6. Razão de aspecto: 16:9 ou 16:10;	Proporção da tela 16:9
1.7. Brilho máximo de pelo menos 210 nits;	Modelo Padrão: Painel LCD: 250 nits TouchPro PCAP: 215 nits Modelo de Valores: Painel LCD: 250 nits TouchPro PCAP: 215 nits
1.8. Contraste: 1000:1;	Razão de contraste 1000:1
1.9. Cores: ≥ 16 milhões;	Número de cores 8-bit (16.7 milhões)
1.10. Ângulo de visão: 178°V x 178°H;	Modelo Padrão: Horizontal: $\pm 89^\circ$ ou 178° total / Vertical: $\pm 89^\circ$ ou 178° total Ângulo de visão

1.11. MTBF: ≥ 50.000 horas;	MTBF - Tempo médio entre falhas	50.000 horas demonstradas
1.12. Montagem: VESA 75mm e/ou 100mm;	Opções de montagem	VESA 75mm e 100mm
1.13. Peso: ≤ 5 kg;	Peso (sem embalagem)	Modelo Padrão: 8,4 lbs / 3,8 kg Modelo de Valores: 9,5 lbs / 4,3 kg
1.14. Especificações da unidade de processamento:	Desempenho de classe comercial. Seja equipado com o processador Kryo Qualcomm Snapdragon de 8 núcleos ou o	
1.14.1. Embutida com a tela;		
1.14.2. Processador: Possuir 08 núcleos (cores) ou mais;		
Clock por core: $\geq 1,8$ GHz;		
1.14.3. Memória RAM: Tipo DDR4 ou LPDDR4x ou superior; Capacidade ≥ 4 GB;	Memória (RAM)	4GB

1.14.4. Armazenamento ≥ 64 GB;	Armazenamento Modelo Padrão: 64GB Modelo de Valores: 32GB
1.14.5. Sistema operacional: Windows 10 Pro ou superior, Android 10 ou superior, ou iOS; Deve estar instalado, licenciado e com todos os drives instalados;	Sistema operacional Android 10 com Google Play Services e EloView para implantação e gerenciamento de conteúdo
1.14.6. Conectividade: Conexão de rede WiFi 802,11 a/b/g/n/ac; Conexão de rede Ethernet 1000Mbps, com conector RJ-45; Bluetooth 5.0 ou superior; Porta USB 2.0 ou superior.	Portas de E/S 1x suporte USB 3.0 (900mA) Saída USB tipo C Slot Micro SD GPIO (entrada / saída de uso geral) Ethernet 1x LAN (Gigabit) Corrente direta em Wireless 802,11a/b/g/n/ac + Bluetooth 5.0
1.15. Cor:	Cor do Monitor Branco ou Preto

predominantemente preta;	
1.16. Alimentação:	
1.16.1. Alimentação via PoE deve estar disponível e totalmente funcional;	Fonte de alimentação Tensão de entrada AC: 100-240 VAC Frequência de entrada: 50-60 Hz adaptador de energia (incluído na caixa de acessórios)
1.16.2. Possuir alimentação bivolt 100-240 volts, 50-60 Hz, direta ou por meio de adaptador AC totalmente compatível com item fornecido;	Power Over Ethernet (PoE) Compatível com dispositivo Elo PoE N/P: E413396 Consulte o Guia do usuário da série I-4 para obter mais detalhes.
1.17. Acessórios:	
1.18. Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à operação imediata, tais como cabos, acessórios, fontes, placas, firmwares, softwares, etc;	O que está na caixa - I-Series - Cabo de alimentação norte-americano - Cabo de alimentação europeu 4x Fonte de Alimentação - Guia de Instalação Rápida - Parafusos para a porta da tampa do cabo (localizado no compartimento de energia / Ethernet)
1.19. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.	

As sutilezas do descritivo direcionam o certame ao produto da ELO, e que nenhum outro fabricante consegue atender a todos os pontos do edital ao mesmo tempo. Dessa forma, o descritivo precisa ser corrigido para que não sejam prejudicados os princípios de isonomia do processo.

Resta evidente que os pontos são idênticos! Portanto, ao examinarmos os produtos do link, constatamos que a afinidade entre as descrições e os produtos é significativa. Além disso, é crucial observar que alguns dos aspectos destacados são singularmente pouco comuns na caracterização de produtos dessa natureza e restringem ao máximo fabricantes como LG, Samsung, Huawei, DigitalWay, Quinyx entre outros.

Assim, embora determinadas especificações sejam habitualmente compartilhadas por diversos fabricantes, as mencionadas são inteiramente restritivas e direcionadas.

Tal questão faz com que o único produto possível de atender ao que o edital pede seja o especificado anteriormente. O descritivo precisa ser revisado para que não fira os princípios da isonomia e livre concorrência dentro do processo licitatório.

As restrições no tocante as especificações técnicas contidas no edital impossibilitam a participação de empresas capacitadas para atender às necessidades da Administração Pública, porém, que não ofertam a marca cujo edital está direcionado.

Destaca-se que, conforme dispõe a Súmula/TCU nº 270, *“em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que **seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção**”* (grifo nosso).

Diante disso, inexistente qualquer prévia justificativa para tal direcionamento, ainda, as especificações do item não contêm indicação sucinta, de acordo com o diploma legal supracitado, visto que, possui características próprias da fabricante, ocorrendo assim, um direcionamento indireto.

Ocorre, *data vênia*, que tal direcionamento além de incoerente é também ilegal.

Portanto, deve haver prévia justificativa para a indicação de marca, não sendo permitida a indicação indireta, por meio de acúmulo de especificações que apenas uma marca pode atender.

Ademais, o Tribunal de Contas da União prevê no Acórdão 3556/2008, que: "Os critérios de pontuação da proposta técnica devem ser compatíveis e proporcionais ao objeto a ser executado, evidenciando os seus itens mais relevantes. A inobservância de tais pressupostos pode caracterizar direcionamento do certame."

Ainda, corrobora tal assertiva a jurisprudência do TCU, as quais são firmes em indicar a necessidade de haver indicação de razões que motivaram a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas, além de no Acórdão 827/07, orientar o Administrador a abster-se "de utilizar, ao elaborar o projeto básico especificações contidas em propostas apresentadas por empresa interessada, sob pena de possível caracterização de direcionamento da contratação, devendo preparar o mencionado projeto com base em suas reais necessidades" como se pode verificar a seguir:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e **tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório**. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

Outrossim, cumpre destacar o importante precedente do Tribunal de Justiça do Estado Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSPORTE PÚBLICO. **DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO. NATUREZA INDENIZATÓRIA.** LIMITAÇÃO AO VALOR DO DANO AO ERÁRIO. O dano material efetivamente causado pelo agente público ímprobo deve ser objeto de prova a ser produzida na fase instrutória. Não sendo possível estimar o valor da indenização, a indisponibilidade não pode se basear no valor máximo do contrato questionado, já que este valor não será o do prejuízo. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 11392306 PR 1139230-6 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1297 13/03/2014)

Por se tratar de uma aquisição comum, onde não são observados critérios técnicos especiais ou uma justificativa para ensejar a especificação, não é possível à Administração conduzir o certame no modo previsto. Tal movimento caracteriza o cerceamento da competitividade e afronta a princípios vinculados ao processo licitatório que, por força constitucional, devem ser preservados.

Abre-se o precedente para aquisição em específico, quando, de acordo com a Súmula/TCU nº 270¹, “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja **estritamente necessária** para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”.

Todavia, não identificamos no instrumento convocatório qualquer justificativa a fim de fomentar a aquisição de uma marca em específico.

¹ Súmula TCU nº 270, disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/sumula/*/NUMERO%253A270/DIRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue. Acesso em 10 de agosto de 2022.

Nos exemplos supracitados, referenciar a marca direciona a um fabricante específico e fere a isonomia do processo, além de impossibilitar a apresentação de modelos superiores, uma vez que o edital não especifica os critérios pelos quais soluções de outros fabricantes seriam comparados, tal fato gera incerteza em todos os licitantes que não ofertarem exatamente a marca solicitada.

Levando em consideração que o descritivo deve ter sido feito no intuito de NORTEAR o produto desejado, e que o órgão tem conhecimento da necessidade de promover um processo justo e aberto para qualquer fabricante que possa oferecer um produto de qualidade, entendemos que os pontos acima devem ser revisados pelo descritivo.

O emprego da quantidade significativa de propriedades baseadas em produtos da marca direciona o edital, por não ser esse o *modus operandi* da Administração Pública, entendemos que houve apenas um erro formal e que serão aceitos produtos equivalentes de outros fabricantes com suas próprias tecnologias, está correto nosso entendimento?

Caso contrário, que o respeitável órgão apresente/fundamente as razões que o fazem exigir as características técnicas apresentadas, assim como, pede-se que impugne o edital por direcionamento.

Desta forma, impugna-se o presente Edital para retificação dos descritivos técnicos, a fim de retirar a indicação de marcas ou que seja apresentada justificativa necessária para provimento da aquisição em específico.

Caso o órgão não entenda que se trata de um direcionamento, e sim uma demanda lícita, que indique outros modelos que possam atender integralmente o edital, pois desconhecemos.

Os pontos problemáticos que atrapalham a livre participação de demais marcas, igualmente capazes de produzir uma tela interativa (porém com funcionalidades diversas, dentro das suas particularidades, assim como a ELO possui as suas).

Por exemplo, podemos citar 2 monitores/telas que são touchscreen de altíssima qualidade, porém que não atendem ao edital. São eles:

DELL P2424HT – Não atende os pontos:

- fora);
- 1.4 (pois o edital delimita entre 21 e 23 polegadas, ou seja, 23,8 polegadas estaria fora);
- 1.11 (pois não fornece essa informação);
- 1.13 (pois pesa 2,7kg a mais do que o limite estabelecido – o que não deveria fazer diferença alguma para análise de funcionalidades);
- 1.14.1 (pois o processamento ficaria FORA da tela, embora isso não impacte no seu uso, pois basta que haja conexão via cabo de vídeo);
- 1.16.1 (pois não possui alimentação via cabo de rede PoE – o que não deveria ser um problema, pois o ponto 1.16.2 pede que o produto seja alimentado via adaptador de energia, o que tornaria a exigência de ambos redundante).

PHILLIPS 242B9T – não atende aos pontos:

- fora);
- 1.4 (pois o edital delimita entre 21 e 23 polegadas, ou seja, 23,8 polegadas estaria fora);

- 1.11 (pois não fornece essa informação);

- 1.14.1 (pois o processamento ficaria FORA da tela, embora isso não impacte no seu uso, pois basta que haja conexão via cabo de vídeo);

- 1.16.1 (pois não possui alimentação via cabo de rede PoE – o que não deveria ser um problema, pois o ponto 1.16.2 pede que o produto seja alimentado via adaptador de energia, o que tornaria a exigência de ambos redundante).

Ou seja, o descritivo fala que serão aceitos similares, porém em rápida busca não é possível encontrar nenhum outro produto que faça ou cumpra com todos os pontos especificados. Desta forma, o descritivo direciona 100% o edital para essa marca, e nenhum outro fornecedor poderia, com outro produto, atender INTEGRALMENTE ao edital.

Dessa forma, que seja revisto o termo de referência, para que não se faça a distinção por características físicas do produto, mas sim por FUNCIONALIDADES, pois o que está descrito é o produto e não a sua função.

Além disso, que sejam aceitas soluções nas quais o processamento não necessariamente conste dentro da tela, mas sim externa e que possa ser protegida inclusive por carenagem adequada e adaptável aos suportes propostos pelo órgão no ITEM 02.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

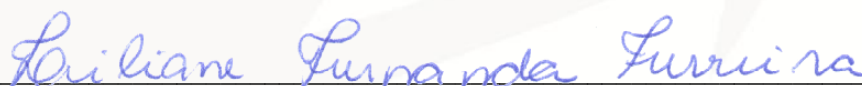
4) DOS PEDIDOS

Diante do exposto reque-se o seguinte:

- A)** O emprego da quantidade significativa de propriedades baseadas em produtos da marca direciona o edital, por não ser esse o *modus operandi* da Administração Pública, entendemos que houve apenas um erro formal e que serão aceitos produtos equivalentes de outros fabricantes com suas próprias tecnologias, que estejam de acordo com o edital, está correto nosso entendimento?
- B)** Desta forma, impugna-se o presente Edital para retificação dos descritivos técnicos, a fim de retirar a indicação indireta de marcas ou que seja apresentada justificativa necessária para provimento da aquisição em específico.
- C)** Caso o órgão não entenda que se trata de um direcionamento, e sim uma demanda lícita, que indique outros modelos que possam atender integralmente o edital, pois desconhecemos.
- D)** Além disso, que sejam aceitas soluções nas quais o processamento não necessariamente conste dentro da tela, mas sim externa e que possa ser protegida inclusive por carenagem adequada e adaptável aos suportes propostos pelo órgão no ITEM 02.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Curitiba, 14 de Junho de 2024.



SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LILIANE FERNANDA FERREIRA
CPF: 079.711.079-86